



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE MONITORAMENTO DO ABASTECIMENTO E ESTOQUES

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2026/SDL-CMAB/SDL/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica.*

Assunto: Comunicação de autorização excepcional para reclassificação de Óleo Diesel A S10 como Óleo Diesel A S500 destinada ao abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul.

Referência: Processo SEI nº 48610.206564/2026-40; e

Decisão de Diretoria - Circuito Deliberativo 6395645.

Prezados(as),

1. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) comunica que a Diretoria Colegiada, por meio da Decisão de Diretoria nº 758/2026, constante do Despacho do Circuito Deliberativo nº 642/2026/SGE-Circuito/SGE, autorizou, em caráter excepcional e temporário, a reclassificação de volumes de Óleo Diesel A S10 como Óleo Diesel A S500 para atendimento do mercado do Estado do Rio Grande do Sul.
2. A autorização foi concedida no âmbito do Processo SEI nº 48610.206564/2026-40 e terá vigência até 30 de novembro de 2026, observadas as condições estabelecidas na referida decisão.
3. Nos termos da decisão da Diretoria, a reclassificação somente poderá ser realizada com produto proveniente de estoques regularmente recebidos e armazenados como Óleo Diesel A S10. Além disso, deverão ser observadas as seguintes condições técnicas:
 - a) adição do corante vermelho previsto no art. 15 da Resolução ANP nº 968/2024;
 - b) utilização de corante que atenda à especificação estabelecida no § 1º e na Tabela 3 do Anexo da Resolução ANP nº 968/2024;
 - c) realização da adição do corante por empresa de inspeção da qualidade credenciada pela ANP, contratada pelo distribuidor responsável pela operação;
 - d) informação à ANP acerca da empresa de inspeção da qualidade responsável pela operação;
 - e) manutenção dos registros operacionais correspondentes à disposição da fiscalização; e
 - f) identificação do produto comercializado, na documentação aplicável, como Óleo Diesel B S500.

4. Adicionalmente, o distribuidor que fizer uso da autorização deverá comunicar previamente à Superintendência de Distribuição e Logística (SDL), por meio do endereço eletrônico sdl@anp.gov.br, as seguintes informações:

- I - volume de Diesel A S10 a ser reclassificado;
- II - instalação onde será realizada a operação; e
- III - empresa de inspeção da qualidade credenciada pela ANP responsável pela adição do corante.

5. Ressalta-se que a autorização excepcional possui caráter temporário e se encerrará em 30 de novembro de 2026, independentemente dos volumes efetivamente reclassificados até essa data, sem prejuízo de eventual nova avaliação caso as condições de abastecimento justifiquem medida adicional.

6. A SDL permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RÔMULO PREJIONI HANSEN

Superintendente de Adjunto de Distribuição e Logística



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO PREJIONI HANSEN, Superintendente Adjunto de Distribuição e Logística**, em 07/10/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6396881** e o código CRC **9109F340**.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br